LEI Nº 2054, DE 09 DE JULHO DE 1993.

TORNA OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DE CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRIO SÉRGIO BATTISTELLO, Presidente da Câmara Municipal de Esteio, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 52, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É obrigatória a colocação de caixa de correspondência em todas as residências e prédios em geral.

Art. 2º - As caixas de que trata o artigo anterior não precisam ser padronizadas, quanto a cor e material de fabricação, bastando apenas que sejam seguras para evitar a violabilidade da correspondência.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada por decreto do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esteio, 09 de julho de 1993.

MÁRIO SÉRGIO BATTISTELLO
Presidente